

PROJETO DE LEI N.º121/2025 DE 11 AGOSTO DE 2025

7/7
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Data: 11/08/25

**APROVA E INSTITUI A ADESÃO DO
MUNICÍPIO DE CACEQUI RS AO
PLANO REGIONAL DE ÁGUA
ESGOTO DO SISTEMA CORSAN.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr^a. ANA
PAULA MENDES MACHADO DEL'OMO, no uso de suas atribuições legais,**

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovada e instituída a adesão do Município
de Cacequi ao Plano Regional de água e Esgoto do sistema CORSAN, nos
termos do Anexo Único desta lei.

Art. 2.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

2025.
A ORDEM DO DIA
Em 25/08/25
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DESEJO DO CONSUMIDOR
Em 11/08/25
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 11/08/25
Presidente

Gestão 2025-2028

APROVADO
Em 25/08/25
Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

Nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Saneamento. Todavia, conforme autoriza o artigo 17, §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do sistema estadual, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a Companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo Poder Executivo desta Municipalidade.

O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal.

Dentre os principais conteúdo do PRAE, destacam-se: o diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no Contrato de Concessão;

- Redução de custos públicos com elaboração de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamentos de planejamento;
- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o art. 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.

Ressalte-se que o conteúdo do PRAE foi devidamente disponibilizado para consulta pública e objeto de audiência pública, conforme boas práticas de gestão participativa e transparência, bem como em conformidade com os procedimentos exigidos no Decreto Federal 7.217/2010.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2025.

ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL